

Nº 057

**ALTERADA A NORMA QUE DISCIPLINA A  
RESTITUIÇÃO, A COMPENSAÇÃO, O RESSARCIMENTO  
E O REEMBOLSO DE TRIBUTOS**

Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018 alterando a Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que dispõe sobre a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de quantias recolhidas a título de tributos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assim, por intermédio da instrução normativa em tela foram alterados diversos dispositivos, dentre eles destacamos:

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) passa a ter o prazo máximo de 30 dias úteis, contado da data em que a compensação for promovida de ofício, ou em que for apresentada a declaração de compensação, para **a)** debitar o valor bruto da restituição, acrescido de juros, se cabíveis, ou do ressarcimento, à conta do tributo respectivo; e **b)** creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos à conta do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos.

Na hipótese em que a compensação for considerada não homologada ou não declarada, os procedimentos mencionados no parágrafo anterior serão revertidos.

Uma vez homologada a compensação declarada, expressa ou tacitamente, ou efetuada a compensação de ofício, a unidade da RFB deverá:

I - registrar a compensação nos sistemas de informação da RFB que contenham informações relativas a pagamentos e compensações;

II - certificar, se for o caso:

- a) no pedido de restituição ou de ressarcimento, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o saldo a ser restituído ou ressarcido; e
- b) no processo de cobrança, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o saldo remanescente do débito; e

III - expedir aviso de cobrança, na hipótese de saldo remanescente de débito, ou ordem bancária, na hipótese de remanescer saldo a restituir ou a ressarcir depois de efetuada a compensação de ofício.

A IN traz ainda novas hipóteses de vedação à compensação valendo citar a que tiver por objeto, os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/1996.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).